



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2025 - ADM CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2025 - ADM

O Município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.945.718/0001-15, com sede administrativa na Rua Demétrio Lorenz, 747, Centro, representado pelo Prefeito, Sr. Delton Paulo Balbinot, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: Dia 23 de julho de 2025

Horário: 08h31min (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: Menor preço Global

Modo de disputa: Aberto

Impugnações e Esclarecimentos: Até às 23h59min59s do dia 18 de julho de 2025

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA COZINHA E BANHEIROS GINÁSIO COMUNITÁRIO DA LINHA NAVEGANTES, TRANSFERÊNCIA ESPECIAL EMENDA 202328550022 – PLANO DE AÇÃO 09032023-033070/2023; EMENDA 20233932001– PLANO DE AÇÃO 09032023-037050/2023 e EMENDA 202342510010 – PLANO DE AÇÃO 09032023 – 039008/2023**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento do Município de São Carlos/SC, na seguinte classificação: Ação 1.053. 44.90 – 242/2025 – CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES – PAVILHÕES DE COMUNIDADES; Ação 1.053. 44.90 – 310/2025 – CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES – PAVILHÕES DE COMUNIDADES.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA.

4.1. Poderão participar desta Concorrência **todos os interessados**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos no Decreto Municipal nº 132/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta deverá apresentar junto aos documentos e habilitação, o Registro expedido pela Junta Comercial do Estado, comprovando seu enquadramento, e em se tratando de Sociedades Simples, Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, sob pena da perda dos privilégios estabelecidos na Lei Complementar nº. 123/06. **Esta(s) certidão(ões) deve(m) ter sido emitida(s) no ano de 2025, sob pena de rejeição da(s) mesma(s) e deverá(ão) ser**





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

apresentada(s) obrigatoriamente fora do envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO. Não serão aceitas declarações emitidas pela empresa e registradas na Junta Comercial.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.6. Aplica-se a este Edital, o disposto no Art. 48 § 3º, da Lei 123/2006, de modo que os benefícios referidos no aludido artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas Local, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

4.6.1. Entende-se como empresa sediada no local, aquela que possua seu registro no Município de São Carlos/SC.

4.7. A prioridade da formulação de novo lance por microempresas ou empresas de pequeno porte LOCAIS com preço maior em até 10% do menor preço válido é critério de conveniência da Administração Pública permitida pela Lei Complementar nº 123/2006 e, será observada no presente certame, **tendo como justificativa a promoção do comércio e fluxo econômico local.**

4.8. O benefício instituído pelo aludido dispositivo legal, tem por finalidade a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, fomentando a relação comercial entre o Poder Público e as MPE e EPP como estratégia para o crescimento das micro e pequenas empresas locais.

4.9. As vantagens materiais auferidas pela Administração Pública com a adoção do presente procedimento se explicitam em decorrência da maior geração de tributos (impostos, taxas etc.), que consequentemente serão revertidos em favor do município em maior proporção do que o possível "lucro" obtido no certame com a participação isonômica de todos os licitantes, haja vista que a legislação tributária nacional, além dos impostos e das taxas de competência do respectivo ente federativo, também prevê a partição das receitas oriundas de outras cifras tributárias que tenham como centro de custo a esfera territorial do município, assim como ocorre com o ICMS, quanto IPVA e outros tributos.

4.10. Outro fator preponderante que deve ser levado em consideração para delimitação das vantagens na adoção do presente procedimento é a promoção do equilíbrio social, em decorrência da geração de empregos e criação de políticas de incentivo ao pequeno empresário local, circunstância que acarreta estabilidade social, o que garante menores investimentos em medidas paliativas de auxílio a famílias carentes e investimentos em políticas de assistência social, viabilizando dessa forma a diminuição das desigualdades sociais, que é um dos valores programáticos da própria Constituição Federal.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

4.11. Por conseguinte, no que tange o fator econômico, atinente a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, infere-se que na realização de licitações com a delimitação do mesmo benefício pela administração municipal, a benesse instituída para as empresas locais influencia em parâmetros consideráveis para a economicidade do certame, uma vez que os licitantes que não estão inseridos na região de preferência delimitada pelo edital já trazem suas propostas/lances para o certame em valores menores, isso porque, os licitantes possuem a necessidade de sair do limite de 10% de da preferência para as empresas para poderem ter adjudicados em seu favor o objeto do certame, o que acaba por surtir reflexos no quesito economicidade. Por tal motivo, é notório que não existe uma forma de restrição da competitividade ou mesmo desvio da condição de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mas tão somente uma forma instituída por lei para que exista um equilíbrio entre empresas locais e não locais.

4.12. Para fins de aplicação do Art. 48, § 3º da LC 123 de 2006, a preferência será concedida primeiro às microempresas ou empresas de pequeno porte LOCAIS (São Carlos – SC), nos termos do subitem 4.6 deste edital, até o limite de 10% (dez por cento) do menor preço válido em relação a outras microempresas ou empresas de pequeno porte (não locais), devendo essas, efetuarem lances abaixo do menor preço válido.

4.13. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **concomitantemente** com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **concomitantemente** com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. **Havendo erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, será admitida a juntada de documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.**





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

7.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o preço total para execução do objeto a ser contratado, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço especificados nos Projetos, Memorial Descritivo, na Planilha de Quantitativos/Orçamentária e no Cronograma.

7.3. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

7.4. Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

7.5. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

7.6. As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

7.6.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.7. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

7.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.10. Deverá ser considerado como valor global máximo, os valores constantes na tabela abaixo:

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - A Comprar	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total
1	EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA COZINHA E BANHEIROS GINÁSIO COMUNITÁRIO DA LINHA NAVEGANTES	UNIDADE	1,00	1122.981,57	1122.981,57
					Soma:
					1122.981,57





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

7.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

8.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

8.21. Verificada a condição de empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, observando o disposto no subitem 4.10 do presente instrumento.

8.21.1. Entende-se por empate as situações em que as propostas ou lances finais apresentados pelas ME's ou EPP's, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tal.

8.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.27.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.27.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

8.27.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

8.27.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

8.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.28.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.28.2. Empresas brasileiras;

8.28.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.28.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.30. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

9.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço inexecutável.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

9.3.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

9.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.8. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO.

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

10.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

10.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

10.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 30 minutos a contar da convocação, sob pena de inabilitação.

10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.8.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

10.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

10.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

10.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

10.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

10.9.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

10.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

10.10.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

10.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pela Entidade Profissional Competente, CREA/CAU, com jurisdição no Estado em que está sediada a empresa, vigente na data de abertura do presente Processo;
- b) Certidão de Registro de Pessoa Física do responsável técnico, expedida pela Entidade Profissional Competente, CREA/CAU, com jurisdição no Estado em que está sediada a empresa, vigente na data de abertura do presente Processo, devendo juntar para comprovação de vínculo (empregatício ou não) os seguintes documentos:
- No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro, a qualificação civil e contrato de trabalho);
 - No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante;
 - No caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- c) Declaração de concordância do contratado com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, (MODELO ANEXO III).

DOCUMENTOS EXIGIDOS APÓS A CONTRATAÇÃO DA VENCEDORA

- a) Relação nominal dos funcionários que comporão a equipe de obra, com indicação de encarregados e comprovação de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em conformidade com a NR 6.

10.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

10.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **até 02 (duas) horas** a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá ser acompanhada dos seguintes anexos:

11.1.1. Preços unitários e totais de materiais empregados na execução do objeto cotado, grafado em algarismos numéricos;

11.1.2. Preços unitários e totais da mão-de-obra empregada na execução do objeto cotado, grafado em algarismos numéricos;

11.1.3. Planilha orçamentária, contendo a descrição dos itens, valor unitário, quantidade e valor total (**Preencher em planilha editável fornecida**);

11.1.4. Planilha de composição analítica do BDI, conforme Acórdão 2622/2013 - TCU – Plenário;

11.1.5. Cronograma físico-financeiro, objeto deste certame;





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

11.1.6. Não se admitirá que o preço individual de cada item da proposta seja superior ao preço individual de cada item da planilha orçamentária indicada pela Administração, conforme Anexos do Edital.

11.1.7. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais à direita da vírgula, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

11.1.8. Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, trabalha em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

11.1.9. Fica estabelecido o mínimo em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data de sessão de abertura dos envelopes nº 02. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

11.2. A proposta final será ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12. DOS RECURSOS.

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

12.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

14.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

15.1. Poderá ser exigida garantia de execução, podendo a licitante optar por uma das opções elencadas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura digital, mediante meio eletrônico, onde terá o prazo de 02 (dois) dias úteis

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.3. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência e execução da contratação é o estabelecido na minuta do contrato, anexo ao presente instrumento.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na minuta do contrato, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

18.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor designado, o qual deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura, atendendo inclusive o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a execução dos serviços.

18.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133.

18.3. Equipe de fiscalização:

a) Gestor do Contrato: Jonatas Antonio Biazus;

b) Fiscais da Obra: Setor de Engenharia da Contratante, conforme indicação em Portaria.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

19.1. Contratante:





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

- 19.1.1. Fiscalizar a execução dos serviços e o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 19.1.2. Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;
- 19.1.3. Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato.

19.2. Contratada:

19.2.1. Após recebida a ordem de serviço, a iniciar a obra no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena das sanções previstas no presente edital;

19.2.2. Apresentar à Contratante a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO;

19.2.3. Cumprir com as exigências do memorial descritivo dentre outras, sob pena de recusa imediata do produto e das sanções previstas no edital;

19.2.4. Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará;

19.2.5. Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução dos serviços contratados, devendo apresentá-la ao Município, quitada;

19.2.6. Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.

19.2.7. Providenciar, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

19.2.8. Facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

19.2.9. Assumir, integralmente, a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

19.2.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

19.2.11. São também obrigações da empresa contratada, visando a execução dos serviços objeto deste Edital:

- a) Executar os serviços, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, obedecendo fielmente aos projetos, plantas, memoriais descritivos planilhas





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

e especificações (anexos), que passam a fazer parte integrante do presente Edital, como se transcritos fossem;

b) No caso de divergência entre as medidas tomadas em plantas e as cotas indicadas, prevalecerão estas últimas, e, em caso de dúvida entre as especificações e demais documentos, prevalecerão as do Projeto;

c) Na execução dos serviços a contratada deverá observar os requisitos básicos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, determinados nas normas técnicas elaboradas pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT;

d) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, mão-de-obra, despesas de mobilização, desmobilização, instalação do canteiro de obras, transportes, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

e) Cumprir fielmente os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

f) Remover após a conclusão da obra, todo o equipamento utilizado e o material excedente, todo o entulho e as obras provisórias de qualquer espécie, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas, rigorosamente limpas e em condições de uso imediato;

g) Fornecer as "ART's/RRT's" complementares, quando for o caso;

h) Designar um engenheiro para dirigir a execução dos serviços;

i) Cumprir as instruções exigidas no Memorial Descritivo;

j) Atender às determinações que lhe forem feitas, no sentido de realizar na obra, objeto do presente contrato, e nas respectivas instalações, os reparos e consertos necessários devido a vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

k) Responder pela solidez e segurança de toda obra, conforme previsto no artigo 618 do Código Civil ("... o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo);

l) Responsabilizar-se civil e criminalmente sobre fatos e atos cometidos por seus funcionários, bem como, aqueles que ocorrerem aos mesmos na execução da obra no período contratual, isentando o Município de qualquer responsabilidade, seja ela solidária ou subsidiária.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

m) Conservar a área sob sua responsabilidade até a conclusão da obra, providenciando intensa sinalização da obra, conforme as normas de trânsito.

n) A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços, dos materiais e ambiental é integral da CONTRATADA, bem como as responsabilidades/obrigações especificadas no Edital;

o) A contratada deverá instalar placa da obra (conforme o modelo fornecido e aprovado previamente pelo município), sendo de sua total responsabilidade manter e zelar pela conservação da placa durante toda a vigência do contrato, até a entrega da obra, sob pena de bloqueio dos pagamentos;

p) Manter, durante todo o período de execução dos serviços, objeto deste Contrato, equipe técnica para atuação constante no local dos serviços devendo a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, no ato da assinatura da Ordem de Serviço, relação contendo nome, profissão e tempo de experiência dos referidos profissionais; e,

q) Fica ciente de que a Contratante, sob a Supervisão do Engenheiro Fiscal, se reserva o direito de apresentar alterações ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções de projeto.

20. REAJUSTE E PAGAMENTO.

20.1. Os preços contratuais não serão reajustados, pois o prazo não ultrapassará 01 (um) ano;

20.1.1. Somente na eventual prorrogação do prazo que acarrete vigência superior a 01(um) ano de duração do contrato, os preços contratuais poderão ser reajustados, obedecendo-se a periodicidade determinada pela legislação vigente, que será calculado de acordo com a variação dos valores dos "Índices Nacional da Construção Civil - INCC" - FGV, calculados, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = V \times (I - I_0) / I_0$$

Onde:

R= reajustamento procurado;

V = valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato;

I₀ = Índice correspondente à data da proposta; e

I= índice correspondente a data de adimplemento da parcela do serviço faturada.

20.1.2. Os pagamentos serão realizados por conta do MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, após recebimento de relatórios do fiscal do contrato, acompanhado das medições, mediante verificação da regularidade do prestador de serviços, ora proponente vencedor, perante os órgãos fazendários; também da contribuição prevista no parágrafo segundo do art. 86 da Instrução Normativa MPS nº 3/2005, quando for o caso. No ato do





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

pagamento a proponente vencedora deverá apresentar ainda, as GPS vinculadas à matrícula no INSS da obra, mensais, referentes aos empregados que trabalharam na mesma, sob pena de retenção e regularização por parte da Municipalidade, com respectivo desconto nos pagamentos.

20.1.3. Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, valores na fonte referente à contribuição previdenciária em razão da cessão de mão-de-obra, conforme legislação vigente;

20.1.4. O primeiro pagamento fica condicionado a apresentação do Cadastro Nacional de Obras (CNO) referente ao objeto deste edital.

20.1.5. No fim da execução da obra, apresentar CND (Certidão Negativa de Débito), emitida pelo INSS referente a CNO indicada no subitem anterior.

20.1.6. A medição deverá estar acompanhada dos respectivos documentos:

- i) Memórias de Cálculos dos serviços medidos/executados no período;
- ii) Croqui da área correspondente aos serviços medidos no período, devidamente cotadas e acompanhadas das legendas necessárias;
- iii) Relatório fotográfico dos serviços medidos no período;
- iv) Diários de Obra, correspondente ao período de medição (MODELO ANEXO V).

20.1.7. Para aprovação e liberação da última medição, a contratada deve cumprir todo o objeto do contrato, de modo que, não haja nenhuma pendência quanto à execução dos serviços e quanto à qualidade.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

21.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

21.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

21.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

21.2. Nos termos do Decreto Municipal 019/2025, o licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

21.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de São Carlos, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

21.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

22.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

22.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

22.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

22.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

22.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.12. O Município de São Carlos/SC, poderá revogar este Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

23.12.1. A anulação da Concorrência induz à do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

23.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na página do município, no seguinte link: <https://saocarlos.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>.

23.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA AO PROJETO;

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

São Carlos/SC, 07 de julho de 2025.

Delton Paulo Balbinot
Prefeito





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2025 - ADM
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2025 - ADM

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 23/2025 – ADM

01 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART. 18, § 1º, INCISO I)

1.1. Introdução

Este estudo técnico preliminar tem como objetivo analisar a necessidade da contratação de empresa para obra de reforma da cozinha e banheiros coletivos do Ginásio da Linha Navegantes, município de São Carlos, onde esta restauração visa proporcionar melhores condições de uso, bem como atendimento as Normativas da Vigilância sanitária do Município, conforme estabelecido pelo documento de formalização de demanda (DFD) nº 23/2025 ADM.

A obra visa atender às demandas da comunidade por um espaço adequado para a realização dos eventos e outras atividades de cunho social.

1.2. Contextualização

- Identificação do Problema

A comunidade de Navegantes carece de um espaço adequado para realizar suas atividades sociais e eventos, sendo que a renovação do Alvará da Vigilância Sanitária só será emitido após cumpridas as exigências de adequações da cozinha. Ainda os banheiros coletivos enfrentam problemas com suas tubulações de água fria e esgoto, apresentando uma condição precária.

- Análise da Situação Atual

Atualmente, a falta destas adequações impede a organização dos eventos, limitando as atividades sociais da comunidade.

1.3. Descrição da Necessidade

- Objetivos da Contratação

A reforma da cozinha e banheiros coletivos do ginásio da Linha Navegantes tem como objetivo principal proporcionar a comunidade um espaço adequado e funcional para a realização dos eventos, promovendo a integração social e o desenvolvimento local e cultural.

- Benefícios Esperados

Espera-se que a reforma da cozinha e banheiros coletivos do ginásio da Linha Navegantes proporcione a comunidade um local seguro, confortável e acessível para a realização dos eventos e encontros, contribuindo para fortalecer os laços sociais e culturais, bem como promover o bem-estar comunitário.

1.4. Análise do Interesse Público





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

- Impacto na Comunidade

A disponibilização de um local adequado para os eventos atenderá às necessidades dos segmentos culturais e sociais da comunidade, promovendo a inclusão e a participação cívica.

- Conformidade com Políticas Públicas

A reforma da cozinha e banheiros coletivos do ginásio da Linha Navegantes está alinhada com as políticas públicas de promoção da inclusão social, do desenvolvimento comunitário e do fortalecimento da cidadania, aprimoramento da cultura, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

1.5. Conclusão

Com base na análise realizada, concluímos que a contratação para a reforma da cozinha e banheiros coletivos do ginásio da Linha Navegantes, é necessária, indispensável e está em conformidade com o interesse público. Este espaço proporcionará à comunidade um ambiente propício para a realização de atividades sociais, culturais, promovendo a inclusão, a participação cívica e o desenvolvimento local. Visto que o não cumprimento das exigências da Vigilância Sanitária impedem a utilização do espaço, criando assim um local inutilizável.

1.6. Considerações Finais

Este estudo técnico preliminar fornece uma base sólida para o desenvolvimento do projeto de reforma da cozinha e banheiros coletivos do ginásio da Linha Navegantes, garantindo que a contratação atenda às necessidades da comunidade e promova o interesse público. É fundamental que todas as etapas do processo de contratação sejam conduzidas com transparência, eficiência e em conformidade com a legislação vigente, visando sempre o benefício coletivo.

02 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE - CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO II)

2.1. Neste momento o Município de São Carlos/SC não dispõe do Plano de Contratações Anual, ressaltando que esse instrumento não é obrigatório (Art.18, § 2º).

03 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO III)

3.1. Especificação Técnica

Serão estabelecidas especificações técnicas detalhadas para a reforma da cozinha e banheiros coletivos do ginásio da Linha Navegantes, abrangendo materiais a serem utilizados, dimensões, características da estrutura, acabamentos, entre outros aspectos relevantes, como:

- Revestimentos piso e parede lavável;
- Esquadrias em alumínio;
- Forro lavável;
- Sistema de escoamento de água de limpeza;
- Armários e mobiliários em material lavável e higiênico;
- Tratamento de esgoto conforme normativas;





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

- louças e equipamentos sanitários.

3.2. Padrões de Qualidade

Serão definidos padrões de qualidade a serem seguidos durante as etapas da obra, garantindo a durabilidade, segurança e funcionalidade dos ambientes. Isso inclui a conformidade com normas técnicas pertinentes e boas práticas de engenharia.

3.3. Prazos e Cronograma

Será estabelecido um cronograma físico-financeiro para a execução final da obra, detalhando os prazos para cada etapa do processo construtivo. O objetivo é assegurar a conclusão dentro do prazo estabelecido, evitando atrasos e custos adicionais.

3.4. Orçamento Detalhado

Será elaborado um orçamento detalhado, contemplando todos os custos envolvidos para a reforma da cozinha e banheiros coletivos do ginásio da Linha Navegantes, desde materiais e mão de obra até despesas administrativas e tributárias. O orçamento será baseado em preços de mercado e será atualizado conforme necessário.

3.5. Garantias e Seguros

Serão exigidas garantias contratuais, como a prestação de garantia do contratado pela execução da obra, bem como a contratação de seguros pertinentes, visando cobrir eventuais danos ou defeitos que possam surgir durante ou após a conclusão da obra.

3.6. Licenças e Autorizações

Será de responsabilidade do contratado obter todas as licenças, autorizações e alvarás necessários para a execução da obra, garantindo a conformidade com as normas legais e ambientais aplicáveis.

3.7. Fiscalização e Gestão do Contrato

Serão estabelecidos os mecanismos de fiscalização e gestão do contrato, definindo responsabilidades, atribuições e formas de acompanhamento e controle por parte da Administração Pública.

3.8. Considerações Finais

Os requisitos da contratação detalhados acima garantem que a reforma da cozinha e banheiros coletivos do ginásio da Linha Navegantes seja conduzida de maneira eficiente, transparente e em conformidade com os padrões de qualidade e normas técnicas aplicáveis. É fundamental que todos os aspectos mencionados sejam devidamente contemplados no processo licitatório, visando garantir o sucesso e a adequação da contratação para atender aos interesses da comunidade.

04 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART. 18, § 1º, INCISO IV)

4.1. Levantamento das Necessidades

Será realizado um levantamento detalhado das necessidades da obra de reforma da cozinha e banheiros coletivos do ginásio da Linha Navegantes, levando em consideração todos os elementos que compõem o projeto, tais como, esquadrias, armários, revestimentos, forro, instalações elétricas, hidráulicas, entre outros.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

4.2. Quantificação dos Materiais

Com base no projeto arquitetônico e nos projetos complementares, serão quantificados os materiais necessários para a execução da obra, levando em conta as especificações técnicas e os padrões de qualidade estabelecidos.

4.3. Memórias de Cálculo

Serão realizados os cálculos detalhados para cada item, por software específico, justificando as quantidades estimadas e os métodos utilizados para sua determinação. Essas memórias de cálculo servirão como suporte técnico para a elaboração do orçamento e para a tomada de decisões durante a execução da obra.

4.4. Análise de Interdependências

Serão analisadas as interdependências entre a presente contratação e outras possíveis contratações relacionadas, como fornecimento de materiais, serviços complementares, ou infraestrutura de apoio. O objetivo é identificar oportunidades de economia de escala e otimização de recursos.

4.5. Considerações sobre Economia de Escala

Com base na análise das interdependências, serão identificadas oportunidades para consolidar demandas, padronizar materiais e processos, e buscar parcerias estratégicas que possam resultar em economia de escala e redução de custos para a Administração Pública.

4.6. Elaboração do Orçamento

As estimativas das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e documentos de suporte, serão utilizadas na elaboração do orçamento da obra, garantindo que os custos sejam calculados de forma precisa e realista, e considerando todas as interdependências identificadas.

4.7. Considerações Finais

O detalhamento das quantidades para a contratação, acompanhado das memórias de cálculo e documentos de suporte, é fundamental para garantir a eficiência e a transparência do processo de contratação. A consideração das interdependências com outras contratações possibilita a busca por economia de escala e a otimização dos recursos públicos, contribuindo para a viabilidade e o sucesso da obra de reforma da cozinha e banheiros coletivos do ginásio da Linha Navegantes.

05 - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 18, § 1º, INCISO V)

5.1. Levantamento de Mercado

Será realizado um amplo levantamento de mercado para identificar as alternativas possíveis para a realização da obra de reforma da cozinha e banheiros coletivos do ginásio da Linha Navegantes. Isso envolverá a pesquisa de empresas especializadas, fornecedores de materiais, prestadores de serviços e tecnologias disponíveis no mercado.

5.2. Justificativa Técnica

A justificativa técnica para a escolha do tipo de solução a contratar, será baseada em critérios como durabilidade, facilidade de montagem, desempenho térmico e acústico, entre outros aspectos relevantes para a qualidade da obra.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

5.3. Justificativa Econômica

Será realizada uma análise econômica comparativa das alternativas, levando em consideração os custos de investimento, custos operacionais, custos de manutenção, vida útil estimada e outros fatores econômicos relevantes. O objetivo é identificar a opção mais vantajosa do ponto de vista financeiro.

5.4. Considerações Finais

O levantamento de mercado e a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar são etapas essenciais para garantir a eficiência e a qualidade da obra de reforma da cozinha e banheiros coletivos do ginásio da Linha Navegantes. A análise criteriosa das alternativas disponíveis permite à Administração Pública tomar decisões embasadas e selecionar a melhor opção para atender às necessidades da comunidade de forma sustentável e econômica.

06 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VI)

6.1. Elaboração da Estimativa do Valor

Será realizada uma estimativa detalhada do valor total da contratação para a obra de reforma da cozinha e banheiros coletivos do ginásio da Linha Navegantes, levando em consideração todos os custos envolvidos, como materiais, mão de obra, equipamentos, despesas administrativas, tributos e encargos.

6.2. Preços Unitários Referenciais

Serão estabelecidos preços unitários referenciais para os itens e serviços que compõem a obra, com base em pesquisas de mercado, cotações de fornecedores e análises de custos históricos. Esses preços serão utilizados como base para a composição do orçamento e para a avaliação das propostas durante a licitação.

6.3. Memórias de Cálculo e Documentos de Suporte

Serão elaboradas memórias de cálculo detalhadas, justificando os valores estimados e os métodos utilizados para sua determinação. Além disso, serão preparados documentos de suporte, como planilhas, relatórios e análises técnicas, que respaldem a estimativa do valor da contratação.

6.4. Considerações Finais

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos de suporte, é essencial para garantir a transparência e a lisura do processo licitatório. A disponibilização dessas informações aos participantes da licitação permite uma avaliação precisa das propostas e contribui para a seleção da melhor oferta, em conformidade com os princípios da administração pública.

Portanto, conforme estimativa o valor total para a obra ficou definido na ordem de **R\$ 113.000,00** (cento e treze mil reais) onde será considerado os preços do SINAPI, data-base de 04/2025.

07 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 18, § 1º, INCISO VII)

7.1. Descrição da Solução





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

Será elaborada uma descrição detalhada da solução proposta para a reforma da cozinha e banheiros coletivos do ginásio da Linha Navegantes, abrangendo todos os aspectos técnicos, funcionais e estéticos do projeto. Isso incluirá informações sobre o tipo de materiais a serem utilizados, acabamentos, instalações, entre outros.

7.2. Requisitos de Desempenho

Serão definidos requisitos de desempenho para a solução como um todo, estabelecendo os padrões mínimos de qualidade e funcionalidade que devem ser atendidos. Isso inclui critérios relacionados à resistência estrutural, conforto ambiental, segurança contra incêndios, acessibilidade, entre outros.

7.3. Exigências de Manutenção

Serão identificadas e especificadas as exigências de manutenção preventiva e corretiva necessárias para garantir a durabilidade e a conservação da reforma da cozinha e banheiros coletivos do ginásio da Linha Navegantes. Isso incluirá orientações para a conservação dos materiais, inspeções periódicas, reparos eventuais e substituição de componentes desgastados.

7.4. Assistência Técnica

Quando aplicável, serão estabelecidas as exigências relacionadas à prestação de assistência técnica por parte do contratado, após a conclusão da obra. Isso pode incluir garantias de qualidade, treinamento de operadores, fornecimento de manuais de uso e manutenção, suporte técnico remoto, entre outros serviços.

7.5. Documentação Técnica

Será exigida a elaboração e entrega de toda a documentação técnica necessária para o acompanhamento e gestão da obra, bem como para a operação e manutenção da cozinha e banheiros coletivos do ginásio da Linha Navegantes. Isso inclui plantas, projetos, manuais, relatórios de ensaios, certificados de garantia, entre outros documentos relevantes.

7.6. Considerações Finais

A descrição da solução como um todo, incluindo as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, é fundamental para garantir a qualidade e a durabilidade da obra de reforma da cozinha e banheiros coletivos do ginásio da Linha Navegantes. A definição clara dos requisitos de desempenho, manutenção e assistência técnica contribui para a preservação do investimento público e para a satisfação dos usuários finais.

08 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VIII)

8.1. Justificativa

O parcelamento da contratação em lotes autônomos visa, em tese, ampliar a competição e obter propostas mais vantajosas. Porém, no presente caso, devido proporção da obra não tem-se justificativa para parcelar as etapas executivas.

Além disso, a consolidação das demandas em um único certame potencializa a economia de escala na aquisição de insumos e na mobilização de equipamentos e pessoal, reduzindo custos indiretos de gestão e o BDI aplicado ao contrato.

Por fim, a fragmentação em vários contratos ampliaria a carga administrativa de fiscalização e coordenação pela Administração, podendo até gerar custos globais superiores aos benefícios do parcelamento.

8.2. Considerações finais

Assim, justifica-se o **NÃO PARCELAMENTO**, garantindo eficiência operacional, clareza de responsabilidades e





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

melhor aproveitamento dos recursos públicos.

09 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART. 18, § 1º, INCISO IX)

9.1. Análise de Viabilidade Econômica

Será realizada uma análise detalhada de viabilidade econômica da obra reforma da cozinha e banheiros coletivos do ginásio da Linha Navegantes, considerando os custos estimados e os benefícios esperados ao longo do tempo. Serão identificadas e quantificadas as economias potenciais em relação a métodos tradicionais de construção, bem como os ganhos de eficiência esperados.

9.2. Otimização de Recursos Humanos

Serão definidas estratégias para o melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, visando a otimização da mão de obra empregada na obra. Isso pode incluir a adoção de métodos construtivos mais eficientes, a capacitação de equipe técnica e operacional, e a organização do trabalho de forma a minimizar desperdícios e maximizar a produtividade.

9.3. Eficiência no Uso de Materiais

Serão estabelecidas medidas para promover o melhor aproveitamento dos materiais de construção, reduzindo perdas e maximizando a utilização de recursos disponíveis. Isso pode envolver a seleção de materiais sustentáveis, a otimização de processos de produção e logística, e o controle rigoroso de estoques e desperdícios.

9.4. Gestão Financeira Eficiente

Serão adotadas práticas de gestão financeira eficiente, visando o controle rigoroso dos custos, o acompanhamento do orçamento e a busca por alternativas de financiamento que garantam a sustentabilidade financeira da obra. Serão identificadas oportunidades para redução de custos e maximização do retorno sobre o investimento público.

9.5. Monitoramento e Avaliação

Será estabelecido um sistema de monitoramento e avaliação dos resultados pretendidos em termos de economicidade e melhor aproveitamento de recursos, permitindo acompanhar o desempenho da obra ao longo do tempo e realizar ajustes conforme necessário para alcançar os objetivos estabelecidos.

9.6. Considerações Finais

O demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis é fundamental para garantir a eficiência e a sustentabilidade da obra reforma da cozinha e banheiros coletivos do ginásio da Linha Navegantes. A adoção de medidas para redução de custos, otimização de recursos e melhoria da gestão contribui para maximizar o retorno sobre o investimento público e promover o desenvolvimento sustentável da comunidade.

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 18, § 1º, INCISO X)

10.1. Elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico

Será elaborado um Termo de Referência ou Projeto Básico detalhado, que servirá como base para a celebração do contrato. Esse documento conterá todas as informações necessárias sobre o objeto da contratação, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, entre outros aspectos relevantes.

10.2. Definição de Equipe Responsável

Será designada uma equipe responsável pela gestão do contrato, composta por servidores ou empregados capacitados e qualificados para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução da obra. Essa equipe será encarregada de garantir o cumprimento das obrigações contratuais e o alcance dos resultados pretendidos.

10.3. Estabelecimento de Procedimentos e Rotinas

Serão estabelecidos procedimentos e rotinas operacionais para a fiscalização e gestão do contrato, incluindo fluxos de comunicação, registros de ocorrências, análise de documentação e relatórios de acompanhamento. Isso garantirá uma atuação organizada e eficaz da equipe responsável, facilitando o controle e a tomada de decisões.

10.4. Planejamento de Monitoramento e Avaliação

Será elaborado um plano de monitoramento e avaliação da execução do contrato, com indicadores de desempenho e metas a serem alcançadas ao longo do processo. Esse plano permitirá acompanhar o andamento da obra, identificar eventuais problemas e tomar medidas corretivas para garantir a qualidade e o sucesso da contratação.

10.5. Considerações Finais

As providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato são fundamentais para garantir a eficácia e a transparência da contratação pública. O planejamento adequado, a capacitação da equipe e o estabelecimento de procedimentos claros contribuem para evitar falhas e irregularidades durante a execução do contrato, assegurando o bom uso dos recursos públicos e a entrega satisfatória do objeto contratado.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, INCISO XI)

11.1. Neste momento, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes com a necessidade indicada neste ETP.

12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART. 18, § 1º, INCISO XII)

12.1. Identificação de Impactos Ambientais Potenciais

Será realizada uma análise detalhada dos possíveis impactos ambientais decorrentes da execução da obra de reforma da cozinha e banheiros coletivos do ginásio da Linha Navegantes, considerando aspectos como geração de resíduos, poluição do ar e da água, entre outros. Serão identificadas as áreas sensíveis e os





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

recursos naturais a serem protegidos.

12.2. Elaboração de Plano de Gerenciamento Ambiental

Com base na identificação dos impactos ambientais, a empresa contratada deverá elaborar um Plano de Gerenciamento Ambiental que contenha medidas preventivas e mitigadoras para minimizar ou eliminar esses impactos. Esse plano incluirá também requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, visando a redução do impacto ambiental da obra.

12.3. Implementação de Medidas Mitigadoras

Serão implementadas as medidas mitigadoras previstas no Plano de Gerenciamento Ambiental, como a adoção de tecnologias limpas, a reciclagem de resíduos, o uso racional de água e energia, a proteção de áreas de preservação permanente, entre outras. Essas medidas visam reduzir o impacto ambiental da obra e promover a sustentabilidade.

12.4. Logística Reversa para Desfazimento e Reciclagem de Bens e Refugos

Quando aplicável, será estabelecida uma logística reversa para o desfazimento e reciclagem de bens e resíduos gerados durante a execução da obra. Isso inclui a separação, coleta e destinação adequada dos materiais recicláveis, bem como o descarte responsável dos resíduos sólidos, seguindo as normas ambientais vigentes.

12.5. Monitoramento e Controle Ambiental

Será realizado um monitoramento contínuo do impacto ambiental da obra, com avaliações periódicas para verificar a eficácia das medidas adotadas e promover eventuais ajustes no Plano de Gerenciamento Ambiental. Esse controle ambiental garantirá a conformidade com a legislação ambiental e a preservação dos recursos naturais.

12.6. Considerações Finais

A descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras é essencial para garantir a sustentabilidade da obra de reforma da cozinha e banheiros coletivos do ginásio da Linha Navegantes. A adoção de práticas ambientalmente responsáveis contribui para a preservação do meio ambiente, a promoção do desenvolvimento sustentável e o cumprimento das obrigações legais, proporcionando benefícios tanto para a comunidade quanto para as gerações futuras.

Por fim, em relação ao quesito ambiental para a obra pretendida, o município deve providenciar a devida dispensa ambiental, a qual deve ser obtida antes da divulgação do edital (art. 115, § 4º).

13 – CRITÉRIOS DE ESCOLHA DA CONTRATADA

13.1. Contratação

Sugere-se que a contratação da obra seja realizada por meio de licitação na modalidade **Concorrência**, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento por **menor preço global**. Esta abordagem está em conformidade com os artigos 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º, e 34 da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se que o regime de execução da obra seja de **empreitada por preço global**. A contratação é classificada como serviço comum de engenharia, caracterizado por um método padronizado e sem complexidade adicional significativa. Dessa forma, não é necessária a contratação de uma empresa com expertise específica, exceto a comprovação de qualificação técnica padrão, conforme definido no art. 6º, inciso XXI, alínea 'a', da Lei Federal nº 14.133/2021.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

13.2. Requisitos contratada

Os interessados em participar da licitação deverão comprovar que atuam em um ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e apresentar a documentação de qualificação técnica exigida pelo art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Além dos documentos de regularidade fiscal, trabalhista e social exigidos pelos arts. 27 a 31 da Lei 14.133/2021, a licitante deverá apresentar, como parte da habilitação técnica, os seguintes documentos:

- Registro no CREA/CAU da Pessoa Jurídica (PJ): Cópia do certificado de registro ativo da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
- Certidão de Acervo Técnico (CAT): Comprovação de execução de obra de alvenaria, no mínimo, 35 m² (50 % da área total estimada).
- Registro no CREA/CAU do Responsável técnico: ART assinalada em nome do responsável que emitiu a Certidão de Acervo Técnico (CAT) e que acompanhará efetivamente o contrato, assegurando a responsabilidade técnica direta da obra.
- Após a Contratação, lista de Equipe e EPIs: Relação nominal dos funcionários que comporão a equipe de obra e comprovação do fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em conformidade com a NR 6 do Ministério do Trabalho.

Tais exigências visam habilitar exclusivamente empresas com capacidade técnico-operacional e estrutural comprovadas, de modo a assegurar a execução da reforma da cozinha e banheiros coletivos do ginásio da Linha Navegantes dentro dos parâmetros de segurança, qualidade e eficiência estabelecidos, ao mesmo tempo em que preservam a isonomia entre os licitantes.

14 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, § 1º, INCISO XIII)

14.1. Avaliação Global da Contratação

Será realizada uma avaliação global da contratação da obra de reforma da cozinha e banheiros coletivos do ginásio da Linha Navegantes, considerando todos os aspectos analisados ao longo do estudo técnico preliminar. Isso inclui a descrição da necessidade da contratação, os requisitos estabelecidos, as estimativas de quantidade e valor, o levantamento de mercado, as medidas mitigadoras de impacto ambiental, entre outros.

14.2. Verificação da Conformidade Legal e Técnica

Será verificado se a contratação está em conformidade com a legislação vigente, bem como com as normas técnicas e padrões de qualidade aplicáveis. Serão analisados todos os documentos e procedimentos adotados para assegurar que a contratação atenda aos requisitos legais e técnicos exigidos.

14.3. Análise dos Benefícios Esperados

Será analisado o potencial de benefícios esperados com a execução da obra, levando em consideração os objetivos estabelecidos, as necessidades da comunidade local, e os resultados pretendidos em termos de qualidade, eficiência, sustentabilidade e custo-benefício. Será verificado se a contratação contribuirá efetivamente para o atendimento da necessidade identificada.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

14.4. Recomendação Final

Com base na avaliação realizada, será emitido um posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. Será recomendada a continuidade do processo licitatório, a partir da elaboração do edital de licitação, ou eventuais ajustes e correções que se fizerem necessários para garantir a eficácia e a legalidade da contratação.

14.5. Considerações Finais

Este estudo técnico preliminar proporciona uma base sólida para o desenvolvimento do processo licitatório e para a execução bem-sucedida do projeto, visando o interesse público e o bem-estar da comunidade em geral.

Deste modo, após a análise detalhada de todos os quesitos previstos no Art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021, concluímos que a contratação para a obra de reforma da cozinha e banheiros coletivos do ginásio da Linha Navegantes supramencionado é **VIÁVEL** e atende plenamente à necessidade a que se destina.

São Carlos, 12 de junho de 2025.

MAIARA MAGRI ZANATTA
ARQUITETA E URBANISTA CAU A152365-1
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2025 - ADM
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2025 - ADM

ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS FINAL

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Município:

UF.

CEP:

E-mail:

fone:

Apresentamos nossa proposta final/readequada, para atendimento ao objeto do presente edital referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA COZINHA E BANHEIROS GINÁSIO COMUNITÁRIO DA LINHA NAVEGANTES, TRANSFERÊNCIA ESPECIAL EMENDA 202328550022 – PLANO DE AÇÃO 09032023-033070/2023; EMENDA 20233932001– PLANO DE AÇÃO 09032023-037050/2023 e EMENDA 202342510010 – PLANO DE AÇÃO 09032023 – 039008/2023**, Processo nº 168/2025 - ADM, modalidade de Concorrência Eletrônica p/ Obras e Sv. de Engenharia 012/2025 - ADM, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

***Os valores deverão ser cotados por preços unitários em planilha ***

Valor total GLOBAL da proposta (por extenso):
R\$ _____ (_____).

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 dias da data de entrega dos envelopes.

PRAZO EXECUÇÃO: Até 60 (sessenta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

Local e Data

NOME :

CARGO/FUNÇÃO/CPF:

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2025 - ADM
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2025 - ADM

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA AO PROJETO

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

Ao:
Município de São Carlos

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu(ua) representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA que de concorda que a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

A presente Declaração é válida até o final de todo o Processo da Concorrência Eletrônica nº 012/2025 - ADM, inclusive entrega/fornecimento do objeto/execução total do contrato.

Local, ____ de _____ de 2025.

(nome e assinatura do responsável legal)





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2025 - ADM
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2025 - ADM

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2025

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/...., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS E A
EMPRESA *****

O Município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.945.718/0001-15, com sede administrativa na Rua Demétrio Lorenz, 747, Centro do município de São Carlos/SC, representado pelo Prefeito Delton Paulo Balbinot, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa..... no CNPJ sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, este, vinculado ao Processo Administrativo nº 168/2025 – ADM, Concorrência Eletrônica nº 012/2025 – ADM, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA COZINHA E BANHEIROS GINÁSIO COMUNITÁRIO DA LINHA NAVEGANTES, TRANSFERÊNCIA ESPECIAL EMENDA 202328550022 – PLANO DE AÇÃO 09032023-033070/2023; EMENDA 20233932001– PLANO DE AÇÃO 09032023-037050/2023 e EMENDA 202342510010 – PLANO DE AÇÃO 09032023 – 039008/2023**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO.

2.1. O presente Contrato terá vigência de 75 (setenta e cinco) dias a contar da data da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A CONTRATADA terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para a execução total da obra, podendo ser prorrogado mediante justificativa para tal.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento do Município de São Carlos/SC, na seguinte classificação: Ação 1.053. 44.90 – 242/2025 – CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES – PAVILHÕES DE COMUNIDADES; Ação 1.053. 44.90 – 310/2025 – CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES – PAVILHÕES DE COMUNIDADES.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados por conta do MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, após recebimento de relatórios do fiscal do contrato, acompanhado das medições, mediante verificação da regularidade do prestador de serviços, ora proponente vencedor, perante os órgãos fazendários; também da contribuição prevista no parágrafo segundo do art. 86 da Instrução Normativa MPS nº 3/2005, quando for o caso.

5.2. No último pagamento ficará retido 10% (dez por cento) do valor da medição, sendo liberado somente após a apresentação da CND da obra.

5.2.1. Demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.1.1. Somente na eventual prorrogação do prazo que acarrete vigência superior a 01(um) ano de duração do contrato, os preços contratuais poderão ser reajustados, obedecendo-se a periodicidade determinada pela legislação vigente, que será calculado de acordo com a variação dos valores dos "Índices Nacional da Construção Civil - INCC" - FGV, calculados, de acordo com a seguinte fórmula:





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

$$R = V \times (I - I_0) / I_0$$

Onde:

R= reajustamento procurado;

V = valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato;

I₀ = Índice correspondente à data da proposta; e

I= índice correspondente a data de adimplemento da parcela do serviço faturada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

7.1. O A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois a simples oscilação de mercado, por si só, não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro, devendo considerar a variável na equação negocial no momento da formação de seus preços e da estipulação das obrigações contratuais.

7.2. Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico financeiro.

7.3. A contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

7.4. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente justificado pela contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

7.5. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro pela contratada após a solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, o contratado não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

7.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

7.8. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLAÚSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor designado, o qual deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura, atendendo inclusive o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a execução dos serviços.

9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133.

9.3. Equipe de fiscalização:

- a) Gestor do Contrato: Jonatas Antonio Biazus;
- b) Fiscais da Obra: Setor de Engenharia/Arquitetura da Contratante, conforme indicação em Portaria.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. Contratante:

10.1.1. Fiscalizar a execução dos serviços e o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;

10.1.3. Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato.

10.2. Contratada:

10.2.1. Após recebida a ordem de serviço, a iniciar a obra no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena das sanções previstas no presente edital;

10.2.2. Apresentar à Contratante a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO;

10.2.3. Cumprir com as exigências do memorial descritivo dentre outras, sob pena de recusa imediata do produto e das sanções previstas no edital;

10.2.4. Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará;





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

10.2.5. Providenciar a ART/RRT da execução dos serviços contratados, devendo apresentá-la ao Município, quitada;

10.2.6. Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.

10.2.7. Providenciar, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

10.2.8. Facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

10.2.9. Assumir, integralmente, a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

10.2.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

10.2.11. São também obrigações da empresa contratada, visando a execução dos serviços objeto deste Edital:

a) Executar os serviços, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, obedecendo fielmente aos projetos, plantas, memoriais descritivos planilhas e especificações (anexos), que passam a fazer parte integrante do presente Edital, como se transcritos fossem;

b) No caso de divergência entre as medidas tomadas em plantas e as cotas indicadas, prevalecerão estas últimas, e, em caso de dúvida entre as especificações e demais documentos, prevalecerão as do Projeto;

c) Na execução dos serviços a contratada deverá observar os requisitos básicos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, determinados nas normas técnicas elaboradas pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT;

d) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, mão-de-obra, despesas de mobilização, desmobilização, instalação do canteiro de obras, transportes, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

e) Cumprir fielmente os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

f) Remover após a conclusão da obra, todo o equipamento utilizado e o material excedente, todo o entulho e as obras provisórias de qualquer espécie, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas, rigorosamente limpas e em condições de uso imediato;





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

- g) Fornecer as "ART's/RRT's" complementares, quando for o caso;
- h) Designar um engenheiro para dirigir a execução dos serviços;
- i) Cumprir as instruções exigidas no Memorial Descritivo;
- j) Atender às determinações que lhe forem feitas, no sentido de realizar na obra, objeto do presente contrato, e nas respectivas instalações, os reparos e consertos necessários devido a vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- k) Responder pela solidez e segurança de toda obra, conforme previsto no artigo 618 do Código Civil ("... o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo);
- l) Responsabilizar-se civil e criminalmente sobre fatos e atos cometidos por seus funcionários, bem como, aqueles que ocorrerem aos mesmos na execução da obra no período contratual, isentando o Município de qualquer responsabilidade, seja ela solidária ou subsidiária.
- m) Conservar a área sob sua responsabilidade até a conclusão da obra, providenciando intensa sinalização da obra, conforme as normas de trânsito.
- n) A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços, dos materiais e ambiental é integral da CONTRATADA, bem como as responsabilidades/obrigações especificadas no Edital;
- o) A contratada deverá instalar placa da obra (conforme o modelo fornecido e aprovado previamente pelo município), sendo de sua total responsabilidade manter e zelar pela conservação da placa durante toda a vigência do contrato, até a entrega da obra, sob pena de bloqueio dos pagamentos;
- p) Manter, durante todo o período de execução dos serviços, objeto deste Contrato, equipe técnica para atuação constante no local dos serviços devendo a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, no ato da assinatura da Ordem de Serviço, relação contendo nome, profissão e tempo de experiência dos referidos profissionais; e,
- q) Fica ciente de que a Contratante, sob a Supervisão do Engenheiro Fiscal, se reserva o direito de apresentar alterações ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções de projeto.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

11.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

11.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores com base no decreto municipal nº 019/2025, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

11.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

11.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de São Carlos, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11.6. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de São Carlos/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., DE DE 2025.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

